



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 9 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

A redação atual do Art. 13 é a seguinte:

Art. 13. Os lotes resultantes de novos empreendimentos imobiliários, na modalidade de parcelamento do solo urbano, nos dois exercícios subsequentes ao registro imobiliário, e enquanto pertencentes ao empreendedor e sem edificação sobre sua superfície, terão redução de 90% (noventa por cento) no ano seguinte ao registro e redução de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano após o registro no valor do lançamento do Imposto Territorial Urbano.

No Art. 13 modifica-se 90% (noventa por cento) por 50%(cinquenta) por cento e 50% (cinquenta por cento) por 40%(quarenta) por cento.

Ficando assim o texto do Art. 13.

Art. 13 Os lotes resultantes de novos empreendimentos imobiliários, na modalidade de parcelamento do solo urbano, nos dois exercícios subsequentes ao registro imobiliário, e enquanto pertencentes ao empreendedor e sem edificação sobre sua superfície, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no ano seguinte ao registro e redução de 40% (quarenta por cento) no segundo ano após o registro no valor do lançamento do Imposto Territorial Urbano.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A emenda busca acelerar a ocupação das novas áreas loteadas, reduzindo a especulação imobiliária e lotes vazios, pois quanto mais lotes vazios e construções esparsas aumenta as despesas de custeio, com iluminação pública, coleta de resíduos domésticos, serviços de segurança pública, defesa civil, construção de mais equipamentos públicos, etc. Como o Secretário de Finanças informou dezenas de vezes as despesas de custeio da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim está no limite.

Aumentar as despesas de custeio em mais serviços municipais, implicará e dificuldades na reposição salarial dos servidores públicos municipais e ou menos investimos na cultura, assistência social, meio ambiente e esportes por exemplo.

IPTU é um imposto direto e contribuir para os investimentos nas áreas sociais da cidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8JX5-N290-B12J-6V0M



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8JX5N290B12J6V0M>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8JX5-N290-B12J-6V0M

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8JX5-N290-B12J-6V0M